



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

RUA BEJAMIM RORIZ, s/n

Tel. (051) 621-1025 - 621-1026 - 621-1849 - 621-2080

LEI nº 1266 de 04 de abril de 1989.

Passa a denominar-se PARQUE CHICO MENDES, o local conhecido como Bosque na SQ. 12- Q. 06, CIDADE OCIDENTAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

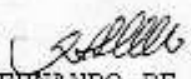
Art. 1º - Passa a ser denominado PARQUE CHICO MENDES, o local conhecido como BOSQUE na SQ. 12 Q. 06, CIDADE OCIDENTAL.

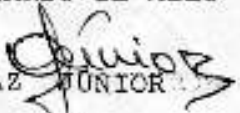
Art. 2º - Até 30 dias a partir da data da publicação desta Lei, será constituída uma Comissão com 3 representantes, sendo um do Executivo, um do Legislativo e outro da Comunidade, para estudar a melhor maneira de se preservar o Parque. O Prefeito indicará dois membros e a Mesa da Câmara indicará o representante do Legislativo.

Art. 3º - A Comissão terá 60 (sessenta) dias a partir da sua constituição para apresentar relatório completo ao Prefeito Municipal, com as sugestões para preservação do Parque.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 1989.


LUIZ FERNANDO DE MELO- Presidente


OSCAR BRAZ JÚNIOR- 1º Secretário


GERALDO CORRALO DA SILVA- 2º Secretário.